



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 435/2019, de 25 de março de 2019.

Concede reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Novo Oriente do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 23,15% (vinte e três virgula quinze pontos percentuais) no salário base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Novo Oriente do Piauí, que passam a receber R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Lei nº 13.708, de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 25 de março de 2019.


Arnilton Nogueira dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Anna Márcia Nogueira dos Santos Martins

CPF: 671.402.383-91

Chefe de Gabinete



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Mensagem de Veto Nº 001/2019

Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal do Município de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições, conforme art. 42 da Lei Orgânica Municipal decide vetar integralmente a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 001/2019, de iniciativa do Vereador Emerson Gomes da Silva, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Entretanto, em que pese seu meritório propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A Emenda Aditiva aprovada escolona os reajustes do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da seguinte forma: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; R\$ 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021. Concede indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Concede direito a adicional de insalubridade de 20% para os Agentes Comunitários de Saúde; e 40% para os Agentes de Combate a Endemias. Cria incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Desde logo, a propositura legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos Municipais da área de saúde, haja vista que lhes impõe novos encargos e obrigações, com evidente interferência em assunto de competência do Executivo.

Por outro lado, a efetivação da medida importa aumento de despesas, sem contar com a indicação dos recursos correspondentes, achando-se desprovida da imprescindível previsão de verbas para seu atendimento. Envolve, pois, questão de natureza orçamentária, ao mesmo tempo em que desatende as normas estatuídas pela Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, *ex vi* do disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí, razão pela qual a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 2º da Lei Maior Local.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Salientamos que a equipe técnica do governo está à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arnilton Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal

CPF nº 819.419.863-15